



## Decisão 00640/2021-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 02568/2018-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** LINAEDE SCHERRER DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – LINAEDE SCHERRER DA SILVA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 351/2018** (fl. 23 do evento 2), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o Art. 40, §5º, da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 20/2021-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 503/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 8).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, o(a) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/6/1992 (fl. 24 do evento 2), e aposenta-se no cargo de PROFESSOR MaMPA, Nível V, Padrão 16, do quadro permanente do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Contava na data de sua aposentadoria com 65 anos de idade (fl. 28 do evento 2) e tempo de contribuição de 25 anos e 8 meses (fl. 24 do evento 2). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 24 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 640/2021-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 351/2018** (fl. 23 do evento 2), que concede aposentadoria a LINAEDE SCHERRER DA SILVA, a partir de **1º/2/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.676,04** (fl. 24 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente